



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAP



Ofício nº. 711/2021 – GAB/SEMAP/PMPMZ

Porto de Moz, 30 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
IVAIR JUNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara de Vereadores

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa
Protocolo nº 04/01 2022
Hora 10:50
Assinatura 

Assunto: **Envio de Documento (Decreto nº. 134/2021)**

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **DECRETO Nº. 134/2021, Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.**

No ensejo, reitero a vossa senhoria meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº:001/2021



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

DECRETO N.º 134/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, Senhor **Rosibergue Torres Campos**, em conformidade com o que estabelece os art. 78 e 94, II da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que de acordo com Parecer Jurídico n.º 452/2021/DIJUR/TCM-PA, inserido como parte integrante da decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no Processo n.º 1.070421.2021.2.0000, de 10 de dezembro de 2021, cujo Relator fora o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sérgio Leão, o pagamento de ABONO-FUNDEB que venha assegurar o atendimento do disposto no artigo 212 e no inciso XI, do art. 212-A, ambos da Constituição Federal, poderá, legitimamente, ter sua regulamentação estabelecida através de decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que previamente autorizado por lei municipal autorizadora;

CONSIDERANDO que por meio do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Porto de Moz, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, foi previamente autorizado ao chefe do Poder Executivo, estabelecer, por meio de decreto, de forma mais clara e objetiva, os critérios e parâmetros para o recebimento de tal ABONO-FUNDEB;

CONSIDERANDO a sanção e a imediata entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.276/2021, de 27/12/2021, que ratifica a possibilidade de rateio, em forma de abono, do valor da sobra dos recursos do Fundeb do atual exercício financeiro de 2021, necessário para atingir o mínimo de 70% aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, incluídos, por tal lei federal, o pessoal de apoio

DECRETA:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional e temporário, do ABONO-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação de Porto de Moz, para cumprimento do disposto no artigo 212 e no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins do que dispõe o caput deste artigo, consideram-se profissionais da educação básica vinculados à Educação de Porto de Moz os que são definidos no artigo 61 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, bem como, o pessoal de apoio incluído nos 70% pela recente Lei Federal nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na educação municipal, associada sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, tais como:

- a) Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
- b) Os servidores em licença-maternidade e;
- c) Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Não fazem "jus" ao abono:

- I** - Os estagiários da rede oficial de ensino;
- II** - Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício no ano de 2021.
- III** - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- IV** - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação,



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

conforme dispõe a alínea "c", parágrafo único, inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.817/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Artigo 4º - O valor global destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB é de **R\$ 10.367.000,00 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil Reais)**.

Artigo 5º - O valor global mencionado no artigo anterior, será rateado da seguinte forma:

I - 86% (oitenta e seis por cento) do valor global, ou seja, **R\$ 8.915.620,00 (Oito Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Seiscentos e Vinte Reais)** será rateado entre os professores em razão da carga horária, sem descontos previdenciários, descontado apenas o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

II - 14% (quatorze por cento) do valor global, ou seja, **R\$ 1.451.380,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais)** será rateado entre os profissionais do apoio, descontado apenas o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 6º - Para efeito do que dispõe inciso I, do artigo anterior, se utilizará um valor único para cada hora aula, independentemente do nível ou do cargo de Professor, conforme tabela explicativa constante no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante desse decreto, sendo que o valor único da hora aula aqui referido, será alcançado com o valor descrito no inciso I do artigo anterior, dividido pelo número total das horas aulas da rede municipal de ensino.

I - Os professores que possuem carga horária de 100 (cem) horas, receberão o valor do abono equivalente a tal carga horária;

II - Os professores que possuem carga horária entre 105 (cento e cinco) e 150 (cento e cinquenta) horas, receberão o valor do abono equivalente a 150 (cento e cinquenta) horas;

III - Os professores que possuem carga horária entre 155 (cento e cinquenta e cinco) e 200 (duzentas) horas, receberão o valor do abono equivalente a 200 (duzentas) horas.

IV - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma dos incisos anteriores.

Artigo 7º - Para efeito do que dispõe inciso II, do artigo 5º, se utilizará um valor único para cada servidor do apoio, sendo o valor de **R\$ 1.451.380,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta**



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

e Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais), dividido pelo número de servidores de apoio com direito ao abono, conforme tabela explicativa constante no **ANEXO II**, o qual faz parte integrante deste decreto.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Moz, em 29 de dezembro de 2021.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pa

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no Mural de Publicações desta Prefeitura, o Decreto n.º. 134/2021, de 29 de dezembro de 2021.

FREDERICO FEITOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto n.º 001/2021



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ANEXO I
Do Decreto n° 134/2021

NÚMERO ATUAL DE HORAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO = **143.900 HORAS AULA**

VALOR DA SOBRA A SER RATEADO PELOS PROFESSORES= **R\$ 8.915.620,00**
(Oito Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Seiscentos e Vinte Reais)

R\$ 8.915.620,00 (Oito Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Seiscentos e Vinte Reais) : 143.900 HORAS AULAS = **R\$ 61,95** (Sessenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)

VALOR ÚNICO DA HORA AULA PARA EFEITO DO RATEIO: **R\$ 61,95** (Sessenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIFICADO DA HORA AULA	TOTAL A RECEBER
PROFESSOR NÍVEL I, PROFESSOR NÍVEL II, PROFESSOR NÍVEL III e PROFESSOR NÍVEL IV	100 HORAS	R\$ 61,95 X 100 HORAS	R\$ 6.195,00
PROFESSOR NÍVEL I, PROFESSOR NÍVEL II, PROFESSOR NÍVEL III e PROFESSOR NÍVEL IV	150 HORAS	R\$ 61,95 X 150 HORAS	R\$ 9.292,50
PROFESSOR NÍVEL I, PROFESSOR NÍVEL II, PROFESSOR NÍVEL III PROFESSOR NÍVEL IV	200 HORAS	R\$ 61,95 X 200 HORAS	R\$ 12.390,00

OBS.: Os valores acima estão sem o desconto obrigatório do Imposto de Renda.

ANEXO II
Do Decreto n° 134/2021

VALOR A SER RATEADO PELO APOIO = **R\$ 1.451.380,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais)

NÚMERO ATUAL DE PROFISSIONAIS DO APOIO = 615 (Seiscentos e Quinze)

R\$ 1.451.380,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais) : 615 SERVIDORES DE APOIO =

R\$ 2.359,96 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) PARA CADA UM SERVIDOR DO APOIO